



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Luciano Magno Campos Campanella, inscrição n. 289431.

O requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada de declaração de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Ciências Jurídicas, promovido pelo Diex – Ielf Extensivo em convênio com Universidade Cândido Mendes; cópia autenticada de certidão expedida pelo Juizado Especial de Pouso Alegre/MG, informando que exerceu o cargo de Conciliador, no período de 02/03/99 a 07/03/2001; cópia autenticada de certificado de estágio junto à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de 1º/08/2000 a 1º/08/2001.

Entretanto, para efeito de desempate, o candidato apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, informando que exerceu Cargo Público de Natureza Especial, no período de 18/01/2004 a 06/12/2004, e Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cadastros, Contratos e Assessoria, no período de 1º/02/2005 a 29/01/2007.

Luciano Magno Campos Campanella - inscrição n. 289431



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que será considerado como título Pós-graduação em matéria jurídica (II). O Edital ainda elenca como tipos de pós-graduação: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

O candidato, contudo, apresentou cópia autenticada de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no curso de Ciências Jurídicas, e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital.

Com relação à cópia autenticada de certidão expedida pelo Juizado Especial de Pouso Alegre/MG, informando que exerceu o cargo de Conciliador, no período de 02/03/99 a 07/03/2001, e cópia autenticada de certificado de estágio junto à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de 1º/08/2000 a 1º/08/2001, não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"* (...).

O candidato apresentou para fins de desempate, comprovação de estágio na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e também o exercício do cargo de Conciliador da Justiça Especial de Pouso Alegre. Entretanto, tais cargos não podem ser incluídos no conceito de servidor público, uma vez que não existe vínculo entre estagiário/conciliador e a parte

Luciano Magno Campos Campanella - inscrição n. 289431



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais




concedente, no caso, a Administração Pública. O vínculo existente é com a instituição de ensino, firmado a partir de convênio. Por isso, não será computado tempo de serviço nos cargos acima mencionados.

Com relação ao tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, foi considerado o cargo de Diretor do Departamento de Cadastros, Contratos e Assessoria exercido nos períodos de 18/01/2002 a 06/12/2004 e 01/02/2005 a 29/01/2007, totalizando 04 anos, 10 meses e 16 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora